

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000081/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017569/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.003020/2019-57
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.001671/2019-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados a representação do sindicato laboral, das empresas vinculadas a representação do sindicato patronal com abrangência territorial em Sergipe**, com abrangência territorial em **SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT

A Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho/2019, passa a ter a seguinte redação:

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria

empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de 3,0451% a partir de 01º de janeiro de 2019.

Parágrafo único: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **3,0451%** a partir de **01º de janeiro de 2019**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A Cláusula Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho/2019, passa a ter a seguinte redação:

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO “A”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo “B”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo “C”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%

17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo “D”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - AS DEMAIS CLÁUSULA FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADA

Por estarem justas e combinadas, as partes celebram o presente **TERMO ADITIVO**, que serão objeto de encaminhamento para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe

FABIO ANDRADE SANTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS

Presidente

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

